



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**Fazenda Santa Edwiges**



**PERÍODO**

05.11.2020 a 31.03.2021

**LOCAL: FORMIGA - MG**

**ATIVIDADE: Corte e Produção de carvão de madeira de eucalipto**

**VOLUME I DE I**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**Sumário**

EQUIPE.....	4
DO RELATÓRIO .....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	11
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	11
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA .....	11
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....	19
7.2. Irregularidade no registro dos empregados .....	19
8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	20
9. CONCLUSÃO .....	32



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## ANEXOS

### VOLUME I

<b>I. NOTIFICAÇÕES</b>	
<b>II. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>III. TERMO DE DECLARAÇÃO DOS EMPREGADORES</b>	
<b>IV. IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES, SUAS DECLARAÇÕES E REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO</b>	
<b>V. AUTOS DE INFRAÇÃO</b>	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

**GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS –  
GRT/DIVINOPOLIS**

[REDACTED]

AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED]

AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED]

AFT – CIF [REDACTED]

**POLÍCIA MILITAR – DESTACAMENTO DE CAMACHO**

[REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

\*\*\*\*\*



## DO RELATÓRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

**PERÍODO DA AÇÃO:** 05.11.2020 a 31.03.2021

#### 1.1 Empregador inspecionado e executor dos serviços

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

Endereço de correspondência (Receita Federal): [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

Endereço de correspondência (Receita Federal) [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

#### ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Santa Edwiges – Zona Rural – Formiga – MG - CEP: Coordenadas geográficas:

1) Carvoaria (bateria de fornos) e alojamento: S20°31'16,5" W45°18'02,4";

#### 1.2 Tomador do Serviço e proprietário das terras

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – Florestas plantadas

Endereço: Rua Benjamin Constant, 91 – Bairro Rosário – Formiga – MG



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	07
Resgatados - total	07
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	07
Valor bruto das rescisões contratuais	R\$63.023,28
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	<b>R\$ 46.358,28</b>
FGTS/CS recolhido (rescisório)	00
Valor do FGTS notificado	<b>R\$9.798,93</b>
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	R\$1.080,00
Número de Autos de Infração lavrados	21
Número de Notificação do FGTS	<b>201.934.167</b>
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	<b>NÃO</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

### 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	220736065	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	220721149	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
3	220721475	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização dos exames médicos.
4	220721203	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário a prestação de primeiros socorros.
5	220721505	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
6	220721289	1318071	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria no. 86/2005	Deixar de Cumprir um ou mais dispositivos relativos ao alojamento



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
07	220721319	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
08	220721327	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
09	220721386	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
10	220721394	13134444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
11	220721432	1318047	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias.
12	220727724	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
13	220721459	0000051	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Nº	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
14	220731675	1315552	Art.13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria no.2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
15	220229139	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
16	220727775	0016535	Art. 24 da Lei no. 7.998, de 11/01/1990, combinado com o art. 7º, inciso II da Portaria 1.195, de 30/10/19 e art.1º da Portaria no.1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor Fiscal do Trabalho.
17	220727147	0009784	Art. 23, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.05.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
18	220727163	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

19	220727155	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
20	220727171	0020915	Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
21	220736065	1313630	Art.13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

#### 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 05 de novembro do ano de 2020 realizada pela equipe de fiscais da Gerencia Regional do Trabalho em Divinópolis – GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Militar de Formiga/MG.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho por meio do Ofício nº 10.876/2020 de 02 de outubro de 2020, gerando a demanda na GRT/Divinópolis de números 2008013-1 em nome de [REDACTED] o [REDACTED]

#### 5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empregador prestador de serviços, tendo ajustado como objeto do contrato a título de exclusividade para o fim específico de corte de árvores e carbonização de madeira na área denominada de Fazenda Santa Edwiges na Zona Rural de Formiga/MG, conforme consta da Cláusula 1ª do Contrato de Prestação de Serviço de Extração e fabricação de carvão, assinado em 15 de junho de 2020.

Os tomadores do serviço, senhores [REDACTED], CPF [REDACTED] e senhor [REDACTED] são os proprietários das terras da Fazenda Santa Edwiges, conforme registro no Ofício de Registro de Imóveis de Itapepecica/MG sob matrícula nº 24.615, com 320.15.0 ha. Os proprietários da fazenda são os Senhores. [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED], casado sob regime de comunhão total de bens com [REDACTED] (CPF: [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] (CPF: [REDACTED] separado judicialmente.

#### 6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 05 de novembro de 2020. A Fazenda Santa Edwiges chega-se pelo seguinte caminho, partindo de Formiga/MG, na rodovia BR 354, sentido Campo Belo/MG, após o KM 510 vire a esquerda. Siga na estrada rural. Na primeira bifurcação permaneça a direita, depois vire a esquerda e siga por 2,8 km, permaneça a direita nas próximas duas bifurcações, depois mantenha na principal a esquerda, e novamente, mantenha na principal a esquerda. Logo após uma fazenda a esquerda da estrada vire a esquerda, depois permaneça a esquerda, depois faça uma curva acentuada a direita e siga por 5,3 km, depois na bifurcação vire a direita e siga por 1,4 km e chegará na sede da fazenda. A carvoaria e os alojamentos estão à direita..



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



**Bateria de fornos Fazenda Santa Edwiges**



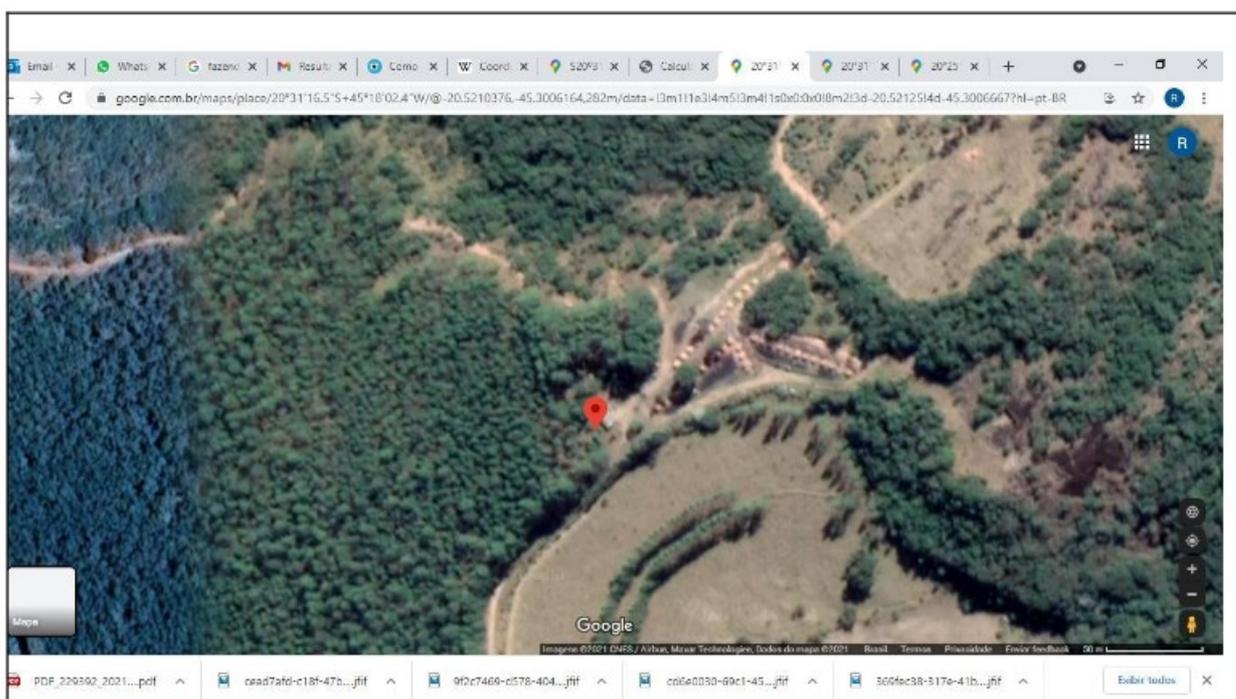
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Foi encontrada a bateria de fornos com trinta fornos nas coordenadas GPS S20°31'16,5" W45°18'02,4". Em ato contínuo, houve a identificação inicial de todos os presentes, sendo colhidas informações dos sete empregados presentes. Os trabalhadores estavam envolvidos com a produção de carvão vegetal na bateria de fornos.

Foi solicitada a presença do responsável pela produção do carvão, senhor [REDACTED]

A Fazenda Santa Edwiges é explorada economicamente pelos senhores [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e [REDACTED] proprietários da propriedade rural, e pelo Senhores [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e seu irmão, [REDACTED] (CPF [REDACTED]). O lucro da venda do carvão vegetal é dividido da seguinte forma: 50% para o proprietários da fazenda, senhores [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e [REDACTED]; e 50% para os irmãos [REDACTED] e [REDACTED] quais são os responsáveis pelo corte do eucalipto, queima da lenha e produção do carvão.

O estabelecimento rural está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Itapeverica/MG sob matrícula nº 24.615, com 320.15.0 ha. Os proprietários da fazenda são os Senhores [REDACTED] (CPF [REDACTED]) casado sob regime de comunhão total de bens com [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e [REDACTED] separado judicialmente.



Vista aérea da bateria de fornos – Imagem retirada do Google Maps



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O [REDACTED] (CPF [REDACTED]) apresentou à equipe de fiscalização uma cópia do contrato de parceira agrícola com os irmãos [REDACTED] e [REDACTED] sendo que o contrato está no nome do último. O objeto da parceria é a derrubada total do eucalipto e respectiva fabricação de carvão.

Pôde-se concluir que a atividade laboral era realizada em benefício do [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e dos irmãos [REDACTED], caracterizada a existência de uma sociedade, do que desponta a responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

As notas fiscais da venda do carvão vegetal são emitidas como vendedor o senhor [REDACTED] (CPF [REDACTED]), proprietário da fazenda. Além disto, ficou constatado que os irmãos [REDACTED] e [REDACTED] não possuem capacidade financeira para gerirem o negócio sem a participação do [REDACTED].

**Identificação dos trabalhadores presentes, no dia 05/11/2020, na Fazenda Santa Edwiges.**

Os trabalhadores [REDACTED] foram identificados no local e tomadas suas declarações a termo.

Os trabalhadores informaram que estavam vinculados ao senhor [REDACTED] que prestava serviços para o senhor [REDACTED] (CPF [REDACTED]) proprietário das terras.

Percebeu-se pelas entrevistas que os sete trabalhadores estavam sem o devido registro legal, estavam alojados em condições degradantes, estavam alojados em um barraco feito com placas de concreto coberto com telhas de amianto, tomavam banho de caneca, a água fornecida não era tratada, nem possuía laudo de potabilidade.

Terminado o trabalho de verificação das condições do ambiente e identificação dos trabalhadores presentes, procedeu-se a expedição do Termo de Notificação n.º 359190/11-05 relacionando os documentos e períodos abrangidos para apresentação em Divinópolis/MG para o dia 10/11/2020.

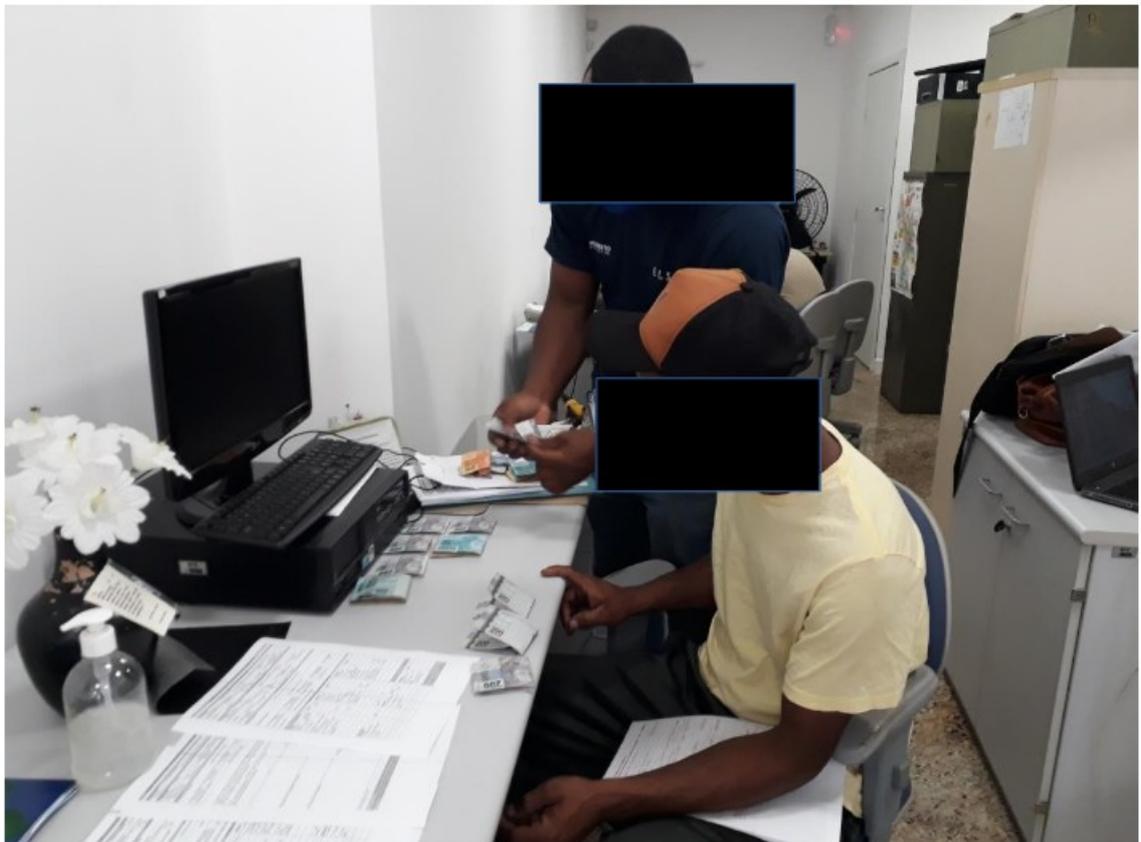
Foi solicitado o afastamento dos empregados através do Termo de Notificação 359190/210819-2 e pagamento das verbas rescisórias para o dia 10/11/2020 às 08h30min na GRT/Divinópolis.

Os empregados foram transferidos para a sede da fazenda até que fosse efetuado o pagamento das verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No dia 13/11/2020 foi realizado as rescisões contratuais dos empregados [REDACTED] no valor de R\$4.237,00 (quatro mil e duzentos e trinta e sete reais), [REDACTED] no valor de R\$4.587,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais), [REDACTED] no valor de R\$10.690,00 (dez mil e seiscentos e noventa reais), [REDACTED] no valor de R\$8.509,34 (oito mil, quinhentos e nove e trinta e quatro centavos), [REDACTED] no valor de R\$6.958,33 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) [REDACTED] a no valor de R\$7.583,28 (sete mil e quinhentos e e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), [REDACTED] no valor de R\$3.793,33 (três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) foram emitidos os Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Foram lavrados 21 (vinte e um) autos de infração e realizada a entrega no setor de protocolo da GRT/Divinópolis no dia 31/03/2021 para ser encaminhado via postal para o empregador responsável, [REDACTED] (CPF [REDACTED])

Na área trabalhista destacam-se os autos de infração lavrados por manter os trabalhadores sem o respectivo registro legal; por atraso de salários; por deixar de anotar a CTPS; por não recolher o FGTS.

Na área de segurança e saúde houve constatação de irregularidades e lavratura de autos de infração por deixar de realizar os exames médicos admissionais; por deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; por falta de material necessário à prestação de primeiros socorros; por falta de instalações sanitárias;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

por deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem a efetiva prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

## 7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

### *7.1. Irregularidade no registro dos empregados*

Durante a fiscalização foi verificado que os empregados abaixo listados estavam laborando com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação (pressupostos fáticos jurídicos da relação de emprego - artigos 2º e 3º da CLT), entretanto, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico: 1) [REDACTED] admitido em 05/09/2020, função de carvoeiro, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 7 às 17 horas; 2) [REDACTED], admitido em 05/09/2020, função de carvoeiro, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 7 às 17 horas, 3) [REDACTED], admitido em 07/07/2020, função de carvoeiro, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 7 às 17 horas, 4) [REDACTED] admitido em 07/01/2020, função de operador de motosserra, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 7 às 17 horas, 5) [REDACTED], admitido em 07/01/2020, função de carvoeiro, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 7 às 17 horas, 6) [REDACTED] A, admitido em 07/01/2020, função de carvoeiro, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 7 às 17 horas, 7) [REDACTED] admitido em 29/09/2020, função de carvoeiro, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 7 às 17 horas.

Apesar da presença de todos os elementos fático-jurídicos configuradores da relação de emprego, os trabalhadores citados estavam sendo mantidos sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem os direitos decorrentes do vínculo de emprego.

### *7.3. Irregularidade na anotação da CTPS dos empregados*

Durante a auditoria, constatou-se que o empregador deixou de anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos empregados no prazo de 05 (cinco) dias, contado do início da prestação laboral. Durante a inspeção no local de trabalho foram solicitadas as carteiras de trabalho dos empregados e constatado que nenhuma delas ainda estava assinada, apesar do tempo que empregados já estavam laborando no local. Consultando os sistemas do Ministério da Economia foi constatado que não houve a anotação das CTPS eletronicamente.

### *7.4 – Irregularidade no pagamento dos salários*

No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador não efetuava o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme determinado pelo Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Os empregados não recebiam salários desde o início das atividades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O salário acordado era por dia trabalhado no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). O salário somente seria pago quando estes terminassem o trabalho e fossem retornar para suas casas em Pedra Azul/MG. Esta era, inclusive, uma forma de reter os empregados no local, já que quando os empregados solicitavam o seu "acerto", ou seja, os pagamentos dos salários atrasados e verbas rescisórias, este não lhes eram pagos sobre o pretexto da venda de carvão estar ruim e não terem o dinheiro no momento.

O atraso no recebimento de salários prejudica os trabalhadores, pois dependem dessa remuneração para o sustento próprio e de seus dependentes. Esse atraso pode também reduzir o seu poder de compra, já que, por vezes, o trabalhador terá de pagar juros por atraso no pagamento de seus compromissos financeiros, além da depreciação da moeda devido à inflação.

## 8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Formiga, região oeste do Estado de Minas Gerais. A atividade é de produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial do contratante é a produção de carvão para uso em siderurgia.

Para tanto, o empregador mantém uma unidade de produção de carvão que se constitui numa bateria de 30 fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi objeto de inspeção, tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira nos fornos durante a inspeção.

### **Riscos ocupacionais da atividade**

Os riscos ocupacionais de natureza física é o calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo grau, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar). Os riscos de natureza química presentes são a exposição a poeiras do carvão, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas que conseguem alcançar os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA, IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais se ressalta o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou fomeiro) movimentava um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior à uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com alta probabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, lagartos, lacraias, abelhas e marimbondos, as quedas, o impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

No momento da ação fiscal os fornos estavam no processo de queima da madeira para produção do carvão.

**Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural** – o empregador não providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31.

**Condições sanitárias nos locais de trabalho e áreas de vivência:**

Nas frentes de trabalho de produção de carvão de madeira de eucalipto, não foram instalados sanitários, fixos ou móveis para satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores.

No local havia um barraco, em condições rústicas, que servia de alojamento e área de vivência para os trabalhadores. O barraco era dividido em três cômodos onde os trabalhadores se dividiam de dois em dois para ficar nos cômodos. No barraco estavam alojados os sete trabalhadores, já qualificados. Este barraco estava a aproximadamente 20 (vinte) metros da bateria de fornos da carvoaria. O barraco em que os trabalhadores estavam alojados era montado com paredes feitas de placas de cimento cobertas com telhas de “amianto”. O piso do local era de cimento. A cobertura de telhas de amianto faziam com que o barraco tivesse temperatura muito elevada devido à absorção da energia solar. As paredes, feitas com placas de cimento, permitiam passagem de insetos e animais no interior do barraco. A fumaça e a fuligem oriundas da combustão da madeira de eucalipto dos fornos estavam impregnadas (sujeira, pó e odor) nas roupas pessoais, colchões e cobertas. A comida, preparada em um fogão a lenha improvisado construído de barro, o qual ficava em local exposto à fumaça da carvoaria. Os poucos alimentos estocados no barraco estavam dentro de um fogão que não estava sendo utilizado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



**Local onde os empregados estavam alojados**



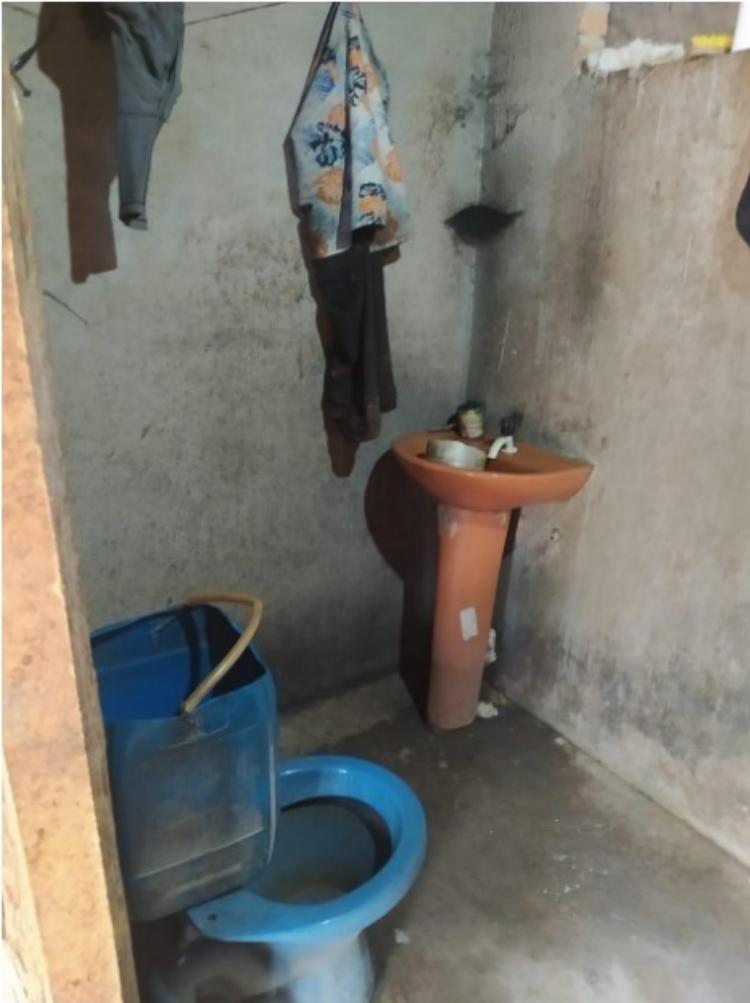
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Carne exposta ao calor do fogão à lenha para não estragar



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



**Local onde os trabalhadores tomavam banho.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



**Local onde os empregados guardavam os alimentos**

**Local para tomada de refeições** – No local onde os empregados estavam alojados havia um fogão à lenha e um banco onde se assentavam para tomar as refeições que eles mesmos providenciavam.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Banco onde os empregados se assentavam para tomar as refeições

**Fornecimento de água para consumo** – a água consumida pelos trabalhadores para hidratação pessoal e cozimento de alimentos é obtida em poços artesianos de fontes próximas às florestas de eucalipto e não há laudo de potabilidade da água.

A água fornecida era coletada em um poço artesiano na fazenda e transportada em bombonas para o alojamento em tratores.

Nas áreas próximas às plantações de eucaliptos o solo é contaminado pela infiltração de agrotóxicos utilizados nos tratamentos culturais das plantas e por formicidas usados no combate às formigas, identificadas como séria ameaça às plantações de eucaliptos. Assim como o solo, também os mananciais de água são contaminados pelos venenos fartamente utilizados na agricultura.

Por outro lado, todos os resíduos resultantes da queima da biomassa, ou seja, do carvoejamento, são ácidos, possuem pH inferior a 7,2 (ácido pirolênico, compostos de carbono, compostos de enxofre, ácido acético e outros ácidos). A água encontrada em fontes naturais tem o pH idêntico ao pH dos líquidos orgânicos humanos.

Ao entrar em contato com os resíduos do carvoejamento, a água das fontes naturais se torna ácida (pH inferior a 7,2). Ao ingerir esse líquido ácido, há uma tendência para a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

acidificação do organismo, situação nociva para a homeostase interna (equilíbrio ácido básico dos líquidos orgânicos). Diante disso, as reações químicas do organismo entram em desequilíbrio, podendo haver o desencadeamento de doenças mais ou menos graves.

Portanto, o consumo da água na fazenda não é apropriado para os seres humanos.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Recipientes onde era transportada a água utilizada pelos empregados

**Equipamentos de proteção individual – EPI** – Os empregados declararam que não receberam nenhum tipo de EPI, não sendo apresentado nenhum comprovante mesmo após serem notificados.

**Armários individuais para guarda de objetos pessoais** - No barraco em que os trabalhadores estavam alojados não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores. As roupas pessoais estavam penduradas nos quartos. A fumaça e a fuligem oriundas da combustão da madeira de eucalipto dos fornos estavam impregnadas (sujeira, pó e odor) nas roupas pessoais, colchões, cobertas e mantimentos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Roupas e objetos pessoais dos trabalhadores

**Camas no alojamento e roupas de cama** – No barraco em que os trabalhadores estavam alojados não havia camas fornecidas pelo empregador. Os empregados improvisaram camas com madeiras de eucalipto, totalmente desconfortáveis, sem estabilidade, sem alinhamento ao piso e sem estrado, colocando em risco os trabalhadores em caso de quebra da frágil estrutura das camas improvisadas.

Não foram fornecidas roupas de cama apropriadas como lençóis e fronhas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Camas improvisadas pelos empregados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**Local para preparo de alimentos** – Em frente ao barraco, havia um local com cobertura de telha de amianto e lona com um fogão a lenha improvisado feito de barro pelos próprios trabalhadores. Este fogão improvisado não permitia a sua limpeza e asseio de restos de comida e o local de preparo permanecia continuamente com fuligem da queima de lenha proveniente dos fornos, contaminando a comida preparada.



Fogão encontrado do lado de fora do barraco utilizado como alojamento



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## 9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas constatadas expostas no presente relatório.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores citados, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e despreze o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia.

De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate dos trabalhadores, foi emitido e entregue as respectivas guias de seguro-desemprego e foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias para os empregados. Foi informado ao empregador que diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração específico, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC, da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Portaria n. 1293/2017 Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016. Os sete trabalhadores resgatados são: 1) [REDACTED] admitido em 05/09/2020, 2) [REDACTED] A, admitido em 05/09/2020, 3) [REDACTED], admitido em 07/07/2020, 4) [REDACTED] admitido em 07/01/2020, 5) [REDACTED] admitido em 07/01/2020, 6) [REDACTED] admitido em 07/01/2020, 7) [REDACTED] admitido em 29/09/2020.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

